



REGULAMENTO INTERNO DE GESTÃO FINANCEIRA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ – FUNDEG, entidade educacional de direito privado, com fins filantrópicos, através de sua Diretoria, institui o presente Regulamento Interno, que tem como finalidade nortear as ações, procedimentos e políticas referentes à Gestão Financeira dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais de suas unidades, quais sejam: Centro Universitário UNIFEG e Colégio Dom Inácio de Educação Básica.

DAS MATRÍCULAS:

1. As matrículas realizadas por alunos e/ou seus representantes, só serão validadas após a quitação efetiva da primeira parcela, sempre em caráter *pro solvendo*, acompanhado da emissão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na forma e prazo definidos pelas escolas mantidas.
2. Para a realização da matrícula de alunos veteranos (em continuidade), não poderá haver mensalidades em aberto, devendo o mesmo realizar o pagamento e/ou negociar os débitos de acordo com o previsto nas cláusulas seguintes do presente Regulamento Interno;
3. Para a realização da matrícula de alunos que registrem débitos anteriores em qualquer ano (mesmo que prescritos juridicamente), deverá haver o pagamento e/ou negociação dos débitos ou ainda registrar-se a autorização da FUNDEG ou do setor por ela indicado para a efetivação sem o pagamento ou com o perdão da dívida, se cabível;
4. A contabilização efetiva da receita, correspondente a efetivação de matrículas regulares somente se dará mediante atendimento dos itens anteriores de 1 a 3;
5. Não se aplica qualquer tipo de desconto financeiro nas matrículas, exceto aqueles previstos e definidos no âmbito da legislação da filantropia, aqueles previstos em acordos coletivos de trabalhos das categorias profissionais que englobem as escolas mantidas, desconto funcionários, desconto família e demais programas sociais governamentais das quais a FUNDEG seja signatária na forma de adesão.



DA FORMA DE PAGAMENTO:

6. O pagamento dos cursos e níveis de ensino oferecidos nas unidades mantidas pela FUNDEG se dá através de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de periodicidade semestral ou anual, conforme especificado em cada caso;
7. Visando a melhor capacidade de pagamento dos cursos, a FUNDEG divide o valor total da anuidade do curso ou níveis de ensino, em mensalidades escolares, que deverão ser pagas mensalmente, de forma antecipada no mês, prorrogando-se o conceito de mês em referência, para fins de pagamento regular, até o quinto dia do mês seguinte ao vencimento;
8. As mensalidades escolares são cobradas através da emissão de boletos bancários, que poderão ser pagos até o vencimento em qualquer unidade bancária ou ainda em agências lotéricas;
9. Em caráter excepcional, as mensalidades poderão ser pagas nos guichês do caixa da FUNDEG, localizados no interior do Campus;
10. Os boletos são enviados aos alunos/pais/responsáveis através de *link* digital, via mensagem telefônica na forma de texto SMS, para os números de telefones celulares cadastrados pelos alunos quando do ato da matrícula;

DOS DESCONTOS COMERCIAIS:

11. Com o intuito de manter a adimplência, fica instituído o desconto comercial incondicional, para pagamento de mensalidades escolares até o dia 10 de cada mês, intitulado “desconto pontualidade”;
12. Referido desconto é de 15% (quinze por cento) do valor integral das mensalidades para alunos matriculados no Centro Universitário UNIFEG e de 12% (doze por cento) do valor integral das mensalidades para alunos matriculados no Colégio Dom Inácio;
13. O desconto comercial concedido não é cumulativo com qualquer outro desconto financeiro e/ou bolsa concedidos, cabendo ao beneficiário optar por aquele que eventualmente lhe seja mais vantajoso;

DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DESCONTOS FINANCEIROS EM MENSALIDADES ESCOLARES:

14. A FUNDEG, entidade de direito privado, reconhece seu caráter filantrópico e assistencial, aplica rigorosamente a legislação da filantropia, sendo inclusive portadora do Certificado CEBAS;



15. No tocante a concessão de bolsas de estudos, além do exercício pleno de cumprimento da legislação da filantropia, mantém convênio pactuado com o Governo Federal, para oferta de vagas em cursos de graduação para alunos selecionados no Programa PROUNI;

16. As bolsas PROUNI são selecionadas e concedidas aos alunos do ensino superior, por parte do Governo Federal, mediante inscrição do candidato nos sítios digitais próprios do Governo Federal, e que comprovem as informações ali prestadas, através de documentos hábeis, devidamente apresentados e avaliados pelo Centro de Promoção Humana – CPH – da FUNDEG;

17. As bolsas PROUNI correspondem a 100% (cem por cento) do valor integral da mensalidade, durante todo o período do curso ou na forma que a legislação governamental instituir, mediante ato de renovação por parte do aluno;

18. Em complemento às bolsas PROUNI, a FUNDEG concede Bolsas Próprias de Estudos, no âmbito da legislação da filantropia, aos alunos do ensino superior, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor integral da mensalidade, concedidas anualmente e em atendimento ao disposto pela Lei 12.101/2009 e seus decretos que a instrui;

19. Na educação básica, a FUNDEG também concede Bolsas Próprias de Estudos, no âmbito da legislação da filantropia, no montante de 100% (cem por cento) do valor integral da mensalidade, atendendo à Legislação Federal (Lei 12.101/2009 e seus decretos), compondo o Projeto Social “Escolinha”, na forma de Edital de Seleção elaborado e supervisionado pelo Centro de Promoção Humana – CPH - da FUNDEG;

20. As Bolsas Próprias de Estudos concedidas pela FUNDEG, no âmbito da legislação da filantropia, e que aplicam-se ao ensino superior e a educação básica, são regidas obrigatoriamente por Regulamento Próprio, do qual se extrai e publica, anualmente, Edital específico, prevendo as formas de acesso ao Programa Próprio de Bolsas da FUNDEG;

21. A FUNDEG mantém adesão ao Programa de Financiamento Estudantil – FIES – do Governo Federal, para alunos do ensino superior, e cujos descontos nos valores das mensalidades atendem a legislação específica e própria do Programa;

22. Além das bolsas de estudos de natureza filantrópicas ofertadas, a FUNDEG concede descontos financeiros institucionais nos valores das mensalidades escolares, sempre no intuito de atrair novos alunos, incentivar a fidelidade de um grupo familiar ou de um município específico, atender casos fortuitos e de força maior, promover a retenção e evitar a evasão de alunos, estimular a adimplência, motivada pela eventual incapacidade de pagamento dos alunos e/ou seus representantes legais;

23. Referidos descontos institucionais obedecem a procedimentos específicos constantes do presente Regulamento.



DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS DESCONTOS INSTITUCIONAIS:

24. Os descontos institucionais serão concedidos atendendo os critérios determinados pelo presente Regulamento Interno e não são cumulativos com qualquer outro desconto ou bolsa, sendo que o eventual beneficiário deverá optar por aquele que melhor lhe atender;
25. Funcionários técnicos administrativos farão jus a descontos de até 50% (cinquenta por cento) em qualquer dos cursos oferecidos pelas unidades mantidas pela FUNDEG;
26. Funcionários docentes farão jus a descontos de até 50% (cinquenta por cento), obedecidos o seguinte critério: 2,5% (dois e meio por cento) de desconto para cada aula ministrada em cursos das escolas mantidas pela FUNDEG no semestre letivo vigente;
27. Referido benefício é concedido enquanto o funcionário estiver ativo na FUNDEG e é extensível a seus filhos, desde que dependentes legais;
28. Outros montantes e valores de descontos financeiros institucionais de mensalidades poderão ser concedidos em atendimento a Acordos Coletivos de Trabalho ou a funcionários e seus filhos, de acordo com a deliberação da FUNDEG, mediante tratativas devidamente justificadas;
29. Quando um grupo familiar estiver matriculado no mesmo ano letivo em qualquer das escolas mantidas pela FUNDEG, será concedido descontos na seguinte proporção:
- I – Dois membros: 20% (vinte por cento) de desconto para o curso ou nível de ensino de maior valor e 30% (trinta por cento) de desconto para o curso de menor valor;
 - II – Três membros: 20% (vinte por cento) de desconto para o curso ou nível de ensino de maior valor, 30% (trinta por cento) de desconto para o curso ou nível de ensino de valor intermediário (ou de valor igual ao de maior valor) e 50% (cinquenta por cento) de desconto para o curso ou nível de ensino de menor valor;
 - III – Quatro ou mais membros: 20% (vinte por cento) de desconto para o curso ou nível de ensino de maior valor, 30% (trinta por cento) de desconto para o curso ou nível de ensino de valor intermediário (ou de valor igual ao de maior valor) e 50% (cinquenta por cento) de desconto para os demais cursos ou níveis de ensino de menor valor;
30. Para o atendimento de políticas e parcerias firmadas com instituições públicas e privadas, a FUNDEG poderá conceder descontos para alunos ligados a elas, sempre no intuito de viabilizar projetos de cunho assistencial, social ou mesmo em necessidade de geração de caixa;
31. Visando a manutenção do aluno que estiver em dificuldades financeiras e que não foi enquadrado nas condições de descontos anteriormente previstas, a FUNDEG poderá conceder descontos institucionais complementares, de acordo com os critérios abaixo:



- I – O aluno deve ter feito sua inscrição no *web* acadêmico como candidato ao processo de Bolsas Próprias da FUNDEG;
- II – O aluno deve comprovar as informações prestadas apresentando, sempre que solicitado, os documentos específicos à FUNDEG;
- III – As seguintes condições serão determinantes para a dosagem do desconto:
- Desemprego;
 - Doença familiar;
 - Alteração da situação familiar;
 - Morte de arrimo de família;
 - Desastres e/ou fatores naturais;
 - Outros eventuais motivos que sejam reconhecidos como relevantes e que não estão previstos nas categorias acima.

32. A FUNDEG poderá ainda conceder descontos institucionais especiais para grupos de alunos que se matriculem nas escolas mantidas, que apresentem desempenho escolar e natureza destacada ou ainda àqueles que a FUNDEG tenha interesse em manter em seus quadros de alunos, devidamente justificado;

33. A FUNDEG poderá abranger e estender a aplicação de descontos financeiros em valores correspondentes à natureza de multas e juros, em conformidade com a negociação realizada com o inadimplente.

34. A FUNDEG poderá realizar compensação de valores de mensalidades, através de Contratos de Permutas e Intercâmbio de Serviços, com fornecedores que mantenham vínculos de matrículas de alunos na educação superior ou na educação básica, ofertando os valores das mensalidades escolares como contrapartida financeira de pagamentos, conforme as tratativas firmadas entre as partes interessadas, mediante efetivação de Contrato de Permuta.

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

35. As Notas Fiscais eletrônicas – NFe's serão emitidas no dia do vencimento do boleto;

36. O valor de emissão da NFe será o valor líquido, já deduzido eventuais descontos e bolsas concedidos;

37. A apuração de pagamentos que não se compensem financeiramente na forma prevista no presente Regulamento, deverá engendrar eventual cancelamento da NFe emitida.

DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÕES:

38. Havendo mensalidades e demais valores financeiros em aberto (não quitadas), o aluno e/ou seu responsável legal deverá reconhecer-las acrescentando-se correspondentes valores de multa e juros legais conforme estipulados em Contrato de Prestação de Serviços;



39. O Setor de Gestão Financeira da FUNDEG recepcionará alunos e/ou responsáveis legais para tratativas de solução dos débitos financeiros em aberto, recepcionando, inclusive, propostas financeiras, formas, condições e valores para quitação efetiva ou mesmo para renegociação/negociação dos débitos;

40. As propostas de negociação de débitos serão recepcionadas de modo verbal na forma presencial ou escrito na forma de protocolo;

41. Sempre que necessário, o Setor Financeiros poderá solicitar documentos que comprovem os motivos alegados para justificar o atraso e inadimplência diante das negociações e renegociações realizadas por parte dos inadimplentes, inclusive utilizando-se deste expediente para conjecturar acerca do perfil de pagador do interessado;

42. As negociações efetuadas só serão concretizadas com a emissão de cheques pós-datados a favor da FUNDEG, ou ainda pelo pagamento através de cartão de crédito. Não será permitido o recebimento através de notas promissórias, cartas de confissão de dívida ou outros títulos;

43. De acordo com os mesmos critérios previstos no item 31 do presente Regulamento Interno, bem como a adoção de outros que sejam relevantes para a concretização de negociações e, conseqüentemente, redução da inadimplência, poderão ser realizados os seguintes procedimentos, seja de forma isolada ou cumulativa:

I – Parcelamento em cheques num prazo máximo de 6 vezes mensais e consecutivas;

II – Parcelamento em cartão de crédito num prazo máximo de 10 vezes;

III - Isenção da cobrança de multa e juros;

IV – manutenção do desconto pontualidade;

V – manutenção do desconto concedido;

VI – manutenção da bolsa de estudos concedida;

VII – concessão de desconto para pagamento à vista;

VIII – concessão de carência para pagamento inicial;

44. Não havendo o pagamento ou propostas de negociações, caberá aos setores delegados pela FUNDEG efetuar a cobrança dos títulos em abertos;

45. A cobrança será feita através do envio de comunicado de débito, através de carta e/ou meios digitais, como e-mail, SMS e outros;

46. A cobrança extrajudicial será realizada pela FUNDEG, diretamente ou através de terceiros, imediatamente após a constatação do débito, o que ocorre após 30 (trinta) dias do vencimento do título;

47. A FUNDEG poderá enviar o nome do aluno e/ou responsáveis para os Órgãos de Proteção de Crédito após 90 (noventa) dias do vencimento do título;



48. Após um ano do vencimento do título, poderá a FUNDEG, diretamente ou através de terceiros, enviar o débito para cobrança judicial, acrescendo as despesas decorrentes de tal práticas para o aluno em débito.

49. Os casos omissos ou extraordinários poderão ser deliberados diretamente pela Diretoria da FUNDEG, ou mesmo mediante delegação verbal ou escrita a Reitoria das Escolas Mantidas, sempre mediante anuência da Pró-Reitoria Administrativa e de Recursos Humanos.

50. O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. CUMPRA-SE.

Guaxupé/MG, 28 de Janeiro de 2015

José Renato de Souza Vianna Almeida
Presidente FUNDEG

Reinaldo Ribeiro Senedese
Primeiro Tesoureiro FUNDEG

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
M. reitor UNIFEG/Colégio Dom Inácio

Prof. Me. André Luís de Andrade Melo
Pró-Reitor Administrativo e de RH